

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 2018

(Do Sr. Miguel Felipe)

Regulamenta o Art. 153 inciso VII da Constituição da República para instituir impostos sobre grandes fortunas. Dispõe sobre progressividade do IRPF e alíquotas progressivas nas contribuições sociais para tributar lucros e dividendos de pessoas físicas com renda elevada.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei complementar regulamenta o previsto no Art. 153 inciso VII da Constituição.

Art. 2º Os lucros ou dividendos convertidos em renda pessoal por pessoa jurídica obedecerão às seguintes regras de tributação:

I – incidir-se-á sobre os dividendos a atual tabela progressiva do IRPF, com alíquotas variantes de 7,5% a 27,5% sobre a renda recebida;

II – atribuir-se-á uma nova alíquota de 35% do IRPF para rendas muito elevadas, isto é, iguais ou superiores a R\$ 325 mil/ano.

Parágrafo único. Para rendas muito elevadas, serão taxados simultaneamente a renda e os dividendos, de maneira progressiva segundo a tabela do IRPF como consta no inciso I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor um ano após sua publicação. Respeitado o disposto na alínea b, inciso III do Art. 150 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro é hoje pouco progressivo e gerador de desigualdade. Segundo estudo realizado pelas Nações Unidas, o país é um “paraíso” tributário para super ricos, segundo o qual pessoas de renda muito elevada são beneficiadas pela isenção e/ou por alíquotas desproporcionais em relação às atribuídas aos menos favorecidos em relação ao IRPF.

Portanto, as regras de tributação dispostas neste projeto de lei visam à redução da desigualdade entre ricos e pobres no Brasil e a correção progressiva dos dispostos na Lei 9249/95, que acabaram por falhar. A Lei tem gerado uma distorção na taxaçoão sobre a renda do trabalho, a qual, além de beneficiar os contribuintes mais ricos, acabou por

incentivar a prática da chamada “pejotização” por profissionais liberais, isto é, a adoção do âmbito de pessoa jurídica pelos que não exercem atividade empresarial. Com isso, o processo como um todo tem aumentado a oneração sobre o trabalhador assalariado, justamente a classe que mais precisa de amparo no Brasil e acentuado ainda mais a desigualdade social no país. Diante do exposto, as alterações tributárias aqui propostas buscam garantir um único preceito Constitucional: a isonomia. Taxando e tratando desigualmente 1,2 milhão de pessoas, os desiguais dentro do contexto brasileiro, e preservando o trabalhador assalariado, tratando-os igualmente.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2018.

Deputado Miguel Felipe